



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
(CMO)

**RELATÓRIO Nº 1, DE 2009, DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES
SOBRE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES -
COI**

AVISOS DO TCU PENDENTES DE DELIBERAÇÃO DA CMO EM 30/11/2009
Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008 (LOA/2009)

COORDENADOR:

- Deputado Carlos Melles (DEM/MG)

MEMBROS:

- Deputado Eduardo Valverde (PT/RO)
- Deputado Pedro Novais (PMDB/MA)
- Deputado Ricardo Barros (PP/PR)
- Deputado Zé Gerardo (PMDB/CE)
- Deputado Professor Ruy Pauletti (PSDB/RS)
- Deputado Osmar Júnior (PcdoB/PI)
- Senadora Rosalba Ciarlini (DEM/RN)
- Senador Roberto Cavalcanti (PRB/PB)
- Senador Sérgio Zambiasi (PTB/RS)



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 1/2009, do Comitê de Avaliação das Informações
sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves
(COI)

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| I – INTRODUÇÃO | 3 |
| II - ANÁLISE | 3 |
| III - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO | 6 |
| ANEXO 1 – AVISOS DO TCU ANALISADOS PELO COI COM PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO, INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DO ANEXO VI DA LOA/2009 | 7 |
| ANEXO 2 – PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS – 2.1 a 2.19..... | 38 |



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 1/2009, do Comitê de Avaliação das Informações
sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves
(COI)

I – INTRODUÇÃO

1. O presente Relatório tem por objetivo analisar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) relativas às obras e serviços constantes do ANEXO VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves, integrante da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008 (LOA/2009), que se encontravam pendentes de apreciação pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO em 30/11/2009, consoante informado no Ofício Sec. nº nº 079, 080, 081/2009/CMO, de 1º/12/2009, 089, de 8/12/2009, 099, 100/2009, de 9/12/2009 e 106/CMO, de 15/12/2009.

2. Os avisos sob exame, portanto, afetam somente o Anexo VI da LOA 2009. O Anexo VI relativo à LOA 2010 será tratado em relatório específico deste Comitê. A competência do COI para deliberar sobre a matéria consta do art. 122 da Resolução nº 1, de 2006-CN, nos seguintes termos:

Art. 122. As informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União, de que trata o art. 2º, III, b, que, no último dia útil do mês de novembro, estiverem pendentes de deliberação no âmbito da CMO, bem como outras informações enviadas posteriormente, serão remetidas ao Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves que, sobre elas, se manifestará em relatório único.

Parágrafo único. A deliberação da CMO sobre o relatório de que trata o *caput* precederá a do relatório do Relator-Geral do projeto de lei orçamentária anual.

II – ANÁLISE

3. Por meio dos Ofícios Sec. nº 079, 080, 081/2009/CMO, de 1º/12/2009, 089, de 8/12/2009, 099, 100/2009, de 9/12/2009 e 106/CMO, de 15/12/2009, em cumprimento ao citado art. 122 da Resolução nº 1, de 2006-CN, encaminhou 17 Avisos que se encontravam em tramitação naquele Colegiado, ainda sem deliberação.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 1/2009, do Comitê de Avaliação das Informações
sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves
(COI)

A análise detalhada de cada Aviso bem como os respectivos projeto de decreto legislativos, quando necessários, constam dos Anexo 1 e 2 deste Relatório.

4. Em resumo, dos 23 Avisos examinados, este Comitê propõe a alteração do Anexo VI da Lei nº 11.897/2008 (LOA 2009), mediante a exclusão de 16 subtítulos, inclusão de 1 subtítulo, 1 alteração para permitir a liberação de recursos para estudos e projetos e arquivamento de 6 Avisos. A saber:

| AVN | AVISO TCU | TÍTULO/SUBTÍTULO | PROPOSTA DO COI |
|---------|---|---|---|
| 03/2009 | 56-Seses-TCU-Plenário | Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Presidente Vargas - Repar/PR, em Araucária (PR) - no Estado do Paraná. | Arquivamento |
| 07/2009 | 33-Seses-TCU-Plenário | Melhorias das Condições de Habitabilidade do Bairro Bananeirana no Município de Itabuna no Estado da Bahia. | Arquivamento |
| 16/2009 | 493-Seses-TCU-Plenário | Construção de Trechos Rodoviários - Boa Vista-Bonfim - Normandia (fronteira com a Guiana) - na BR-401 - no Estado de Roraima. | Arquivamento |
| 17/2009 | 651-Seses-TCU-Plenário | Construção do Contorno Rodoviário de Boa Vista - BR, no Município de Boa Vista (Sul e Norte) (Km 496,10 - KM 524,10) - na BR-174 - no Estado de Roraima, no Estado de Roraima. | Exclusão Anexo 2.1 |
| 26/2009 | 743-Seses-TCU-Plenário | Construção de Trecho Rodoviário - Marabá - Altamira - na BR-230 - No Estado do Pará - No Estado do Pará. | Exclusão Anexo 2.2 |
| 28/2009 | 817e 1764 -Seses-TCU-Plenário | Implantação do Perímetro de Irrigação de Rio Bálsamo, no Estado de Alagoas. | Arquivamento |
| 30/2009 | Ofício nº 199/2009/GM-MP e Avisos nºs 895, 1525 e 1809 – Seses-TCU-Plenário | Adequação de Trecho Rodoviário - Natal - Divisa RN/PB - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Norte, e Construção de Trecho Rodoviário - Entrocamento MG-170 (Ilicínea) - Entrocamento BR-491/MG-050 (São Sebastião do Paraíso) - na BR-265 - no Estado de Minas Gerais. | Exclusão BR-101 Anexos 2.3 e 2.4 Arquivamento BR-265 |
| 31/2009 | 902 e 1709 Seses-TCU-Plenário | Implantação do Perímetro de Irrigação Santa Cruz - Apodí/RN | Exclusão Anexo 2.5 |
| 34/2009 | 945-Seses-TCU-Plenário | Construção de Terminal de Passageiro no Aeroporto Internacional de Macapá - no Estado do Amapá. | Exclusão Anexo 2.6 |
| 35/2009 | 1000-Seses-TCU-Plenário | Restauração de Rodovias Federais no Estado de Roraima. | Exclusão Anexo 2.7 |
| 36/2009 | 1007-Seses-TCU-Plenário | Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística Nacional (LOA 2006). | Exclusão Anexo 2.8 |



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 1/2009, do Comitê de Avaliação das Informações
sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves
(COI)

| AVN | AVISO TCU | TÍTULO/SUBTÍTULO | PROPOSTA DO COI |
|---------|--|--|---|
| 37/2009 | 1009-Seses-TCU-Plenário | Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde Estruturação de Unidades de Atenção Básica - Cacoal - RO. | Exclusão Anexo 2.9 |
| 38/2009 | 1112-Seses-TCU-Plenário | Construção da Barragem Congonhas no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais. | Alteração para permitir estudos técnicos Anexo 2.10 |
| 42/2009 | 1090-Seses-TCU-Plenário | Construção de Trechos Rodoviários na BR-235 no Estado de Tocantins - Trecho Pedro Afonso - Divisa TO/MA - TO. | Exclusão Anexo 2.11 |
| 43/2009 | 1125-Seses-TCU-Plenário | Implantação do Terminal de Pecém, no Estado do Ceará | Exclusão Anexo 2.12 |
| 48/2009 | 1271-Seses-TCU-Plenário | Melhoria das Condições de Habitabilidade do Bairro Bananeira no Município de Itabuna, no Estado da Bahia. | Exclusão Anexo 2.13 |
| 49/2009 | 1280-Seses-TCU-Plenário | Implantação do Perímetro de Irrigação Salitre/BA. | Arquivamento |
| 52/2009 | 1735-Seses-TCU-Plenário | Construção do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense | Exclusão Anexo 2.14 |
| 54/2009 | 1708-Seses-TCU-Plenário | Projetos para Prevenção de Enchentes / Controle de Enchentes no Rio Poty - Teresina - PI (Av. Marginal Leste) - Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty | Exclusão Anexo 2.15 |
| 55/2009 | 1729-Seses-TCU-Plenário | Obras de melhoramento e restauração da pista existente, com duplicação da via, na BR-262/ES (trecho km 10,1 - km 19,3), | Exclusão Anexo 2.16 |
| 56/2009 | 1749-Seses-TCU-Plenário 1847-Seses-TCU-Plenário | Obras de Construção do Berço 100, Alargamento do Cais Sul e Ampliação do Porto de Itaqui, | Exclusão Anexo 2.17 |
| 57/2009 | 1801-Seses-TCU-Plenário | obras de construção de trecho da BR-487, no Estado do Paraná, entre os Municípios de Porto Camargo e Campo Mourão, com extensão de 170 km | Inclusão Anexo 18 |
| 58/2009 | 1842-Seses-TCU-Plenário | Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros e do Sistema de Pistas e Pátios do Aeroporto Santos Dumont/RJ | Exclusão Anexo 2.19 |

Obs.: a exclusão pode ser total ou parcial (contrato, convênio, achado de auditoria etc.), nos termos especificados no decreto legislativo



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 1/2009, do Comitê de Avaliação das Informações
sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves
(COI)

III – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

5. Em cumprimento ao art. 122 da Resolução nº 1/2006-CN apresentamos este Relatório e respectivos anexos para conhecimento e deliberação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO.

Brasília, de dezembro de 2009

Deputado Carlos Melles (DEM/MG)

Deputado Eduardo Valverde (PT/RO)

Deputado Pedro Novais (PMDB/MA)

Deputado Ricardo Barros (PP/PR)

Deputado Zé Gerardo (PMDB/CE)

Deputado Professor Ruy Pauletti
(PSDB/RS)

Deputado Osmar Júnior (PcdoB/PI)

Senadora Rosalba Ciarlini (DEM/RN)

Senador Roberto Cavalcanti (PRB/PB)

Senador Sérgio Zambiasi (PTB/RS)



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 1/2009, do Comitê de Avaliação das Informações
sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves
(COI)

ANEXO 1 – AVISOS DO TCU ANALISADOS PELO COI COM PROPOSTA DE
ARQUIVAMENTO, INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DO ANEXO VI DA LOA/2009



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 1/2009, do Comitê de Avaliação das Informações
sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves
(COI)

AVISO Nº 003, DE 2009 – CN (Aviso nº 56- Seses-TCU – Plenário)

O Aviso em destaque encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 93/2009 - TCU – Plenário, de 4/2/2009, inserido nos autos do processo TC-015.638/2007-4, que cuida do Relatório de Levantamento de Auditoria realizada em obras integrantes do projeto de Modernização e Adequação de Sistemas da Refinaria Presidente Getúlio Vargas, no Estado do Paraná.

Consta do citado Acórdão:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando que não foram encontradas irregularidades graves que recomendem o bloqueio dos recursos alocados ao Programa de Trabalho 25.753.0288.3161.0041, Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – Repar/PR, relativamente aos contratos 0800.0030725.07.2 (unidade de propeno) e 0800.0025639.06.2 (Caldeira).

(...)

Verifica-se que o citado Programa de Trabalho integra o Anexo VI da LOA/2009, na Unidade Orçamentária 32230 – Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, da seguinte forma:

“25.753.0288.3161.0041 - MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DA REFINARIA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS - REPAR, EM ARAUCÁRIA (PR) – NO ESTADO DO PARANÁ
PAC) MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA PRODUÇÃO - REFINARIA PRES. GETÚLIO VARGAS (REPAR)/PR
PAC) MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA PRODUÇÃO – REFINARIA PRES. GETÚLIO VARGAS (REPAR)/PR

Contrato 0800.0030725.07.2 - Serviços de projeto de detalhamento, fornecimento parcial de bens, construção da infraestrutura , construção, montagem, préoperação e partida da Implementação da Unidade de Propeno da REPAR.

Situações Encontradas:

(*) Sobrepreço

Observações: Retenção cautelar de de R\$ 8.111.292,10 (Acórdão 2111/2008 – Plenário)”



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 1/2009, do Comitê de Avaliação das Informações
sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves
(COI)

Pelas informações constantes do Acórdão nº 93/2009 - TCU – Plenário, de 4/2/2009 verifica-se que seria possível a exclusão do Contrato 088.0030725.07.2 do Anexo VI da Lei nº 11.897/2008 (LOA/2009). Entretanto, informações mais atualizadas prestadas a esta CMO pelo TCU, por meio do Aviso nº 1385-GP/TCU, de 30/11/2009, informam que permanecem as restrições ao citado contrato, inclusive com indicação de paralisação no exercício de 2010.

Diante das informações atualizadas prestadas pelo TCU este Comitê **recomenda o arquivamento** do Aviso nº 03, de 2009 - CN, pois o mesmo não enseja a liberação da execução orçamentária e financeira do citado contrato 0800.0030725.07.2 constante do Anexo VI da Lei nº 11.897/2008 (LOA/2009).

AVISO Nº 07, DE 2009 – CN – (Aviso nº 33-Seses-TCU-Plenário)

O Aviso em destaque encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 107/2009- TCU – Plenário, de 4/2/2009, inserido nos autos do processo TC–017.115/2006-3 “que cuida de representação (...) noticiando supostas irregularidades que teriam resultado na restrição da competitividade da Concorrência 005/2006, promovida pela Prefeitura Municipal de Itabuna/BA com o objetivo de contratar a execução de obras de “apoio à melhoria das condições de habitabilidade de assentamentos precários” no Loteamento Nova Bananeira, financiadas, em parte, por recursos federais transferidos mediante o Contrato de Repasse 0192792-16/2006, celebrado entre o município e o Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal”

Consta do citado Acórdão:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMPOF), para que lhes seja informado, em complementação ao item 9.2 do Acórdão 2178/2008-Plenário, que, no tocante ao PT 16.451.1128.0634.0020 - Melhoria da Habitabilidade de Assentamentos Precários no Estado da Bahia, constante do



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 1/2009, do Comitê de Avaliação das Informações
sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves
(COI)

Quadro VI da Lei Orçamentária Anual de 2008, que, em vista das irregularidades verificadas neste processo, a liberação de recursos para o empreendimento pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal **encontra-se condicionada à implementação das medidas saneadoras preconizadas no item 9.5 deste acórdão e à comprovação, por parte do município, da propriedade do terreno onde será implantado o empreendimento, e**

9.10. dar ciência desta deliberação à representante.

(...)

Considerando que ainda não foram implementadas as medidas saneadoras recomendadas pela Corte de Contas, este Comitê **recomenda o arquivamento** do Aviso nº 07, de 2009, pois o mesmo não enseja alteração do Anexo VI da Lei nº 11.897/2008 (LOA/2009).

AVISO Nº 16, DE 2009 – CN – (Aviso nº 493-Seses-TCU-Plenário)

O Aviso em destaque encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 761/2009 - TCU – Plenário, de 22/4/2009, inserido nos autos do processo TC-004.496/2001-0, que trata de recursos de reconsideração do Acórdão nº 605/2006 – Plenário. Este Acórdão trata de “(...) tomada de contas especial proveniente da conversão de processo de solicitação de auditoria feita pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em decorrência de irregularidades na aplicação de recursos do Convênio PG-110/94-99, celebrado entre o extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER e o Ministério do Exército e posteriormente sub-rogado ao Governo do Estado de Roraima, objetivando a execução de 84 km no trecho Boa Vista – Bonfim.”

Nos termos do ACÓRDÃO Nº 761/2009 - TCU – Plenário:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos contra o Acórdão nº 2.603/2008 – Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer dos presentes embargos de declaração, por não preencherem os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/92; e



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 1/2009, do Comitê de Avaliação das Informações
sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves
(COI)

9.2. notificar os recorrentes do teor desta deliberação.

Diante das informações prestadas pelo TCU, conforme acima transcrito, este Comitê **recomenda o arquivamento** do Aviso nº 16, de 2009, pois o mesmo não enseja alteração do Anexo VI da Lei nº 11.897/2008 (LOA/2009).

AVISO Nº 17, DE 2009 – CN – (Aviso nº 651-Seses-TCU-Plenário)

O Aviso em destaque encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 1005/2009 - TCU – Plenário, de 13/5/2009, inserido nos autos do processo TC– 006.062/2009-4, que cuida de “obras de construção do Contorno Rodoviário de Boa Vista - RR, no Município de Boa Vista/RR (km 496,10 - km 524,10, na BR-174).”

Consta da Proposta de Deliberação e do Acórdão nº 1005/2009 – TCU – Plenário:

(...)

12. Os Analistas da Secex/RR observam, ainda, que, embora as obras em estudo tenham sido inseridas no Quadro de Bloqueio da LOA 2009, não houve registros de IGP - Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação no Fiscobras 2008 nem neste processo de Fiscobras 2009.

13. A propósito, entendo que se deva, nos moldes do Acórdão n. 1.953/2008 - Plenário, dar ciência da Deliberação que sobrevier, nesta oportunidade, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo-lhe que as ocorrências identificadas por este Tribunal não recomendam o bloqueio dos recursos orçamentários para a obra de Construção do Contorno Rodoviário de Boa Vista - BR-174 - RR, inscrita originalmente no Programa de Trabalho 26.782.0238.7E95 - Construção de Contorno Rodoviário no Município de Boa Vista/RR (km 496,10 - km 524,10, na BR-174, no Estado de Roraima, alterado para o PT.26.782.1456.7F68.0056, no exercício 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo-lhe que as



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 1/2009, do Comitê de Avaliação das Informações
sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves
(COI)

ocorrências identificadas por este Tribunal não recomendam o bloqueio dos recursos orçamentários para a obra de Construção do Contorno Rodoviário de Boa Vista - BR-174 - RR, inscrita originalmente no Programa de Trabalho 26.782.0238.7E95 - Construção de Contorno Rodoviário no Município de Boa Vista/RR (km 496,10 - km 524,10, na BR-174, no Estado de Roraima), alterado para o PT.26.782.1456.7F68.0056, no exercício 2008

Verifica-se que o citado Programa de Trabalho integra o Anexo VI da LOA/2009, na Unidade Orçamentária 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, da seguinte forma:

26.782.0238.7E95.0056 - CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA (SUL E NORTE) (KM 496,10 - KM 524,10) - NA BR-174 - NO ESTADO DE RORAIMA-NO ESTADO DE RORAIMA - Segmento: Km 496,10 - Km 524,10, extensão de 28,67 Km - CONSTRUÇÃO DO CONTORNO RODOVIÁRIO DE BOA VISTA - BR-174 – RR

Contrato 0035/2007 - Restauração e Duplicação da BR-174 Sul, Segmento Km 505,00 – Km 495,80, extensão de 9,20 Km; Pavimentação da BR-174 - Contorno Oeste de Boa Vista,

Situações Encontradas:

(*) Sobrepreço

Obs.: Retenção cautelar na forma do Acórdão 1953/2008-Plenário, item 9.1.1, com a redação dada pelo Acórdão 2552/2008 – Plenário, item 9.2

Diante das informações prestadas pelo TCU no sentido de que não foram encontradas irregularidades graves que recomendem o bloqueio de recursos, este Comitê, com base no art. 96 da Lei nº 11.768/2008 (LDO/2009), **recomenda a exclusão** do Programa de Trabalho e respectivo Contrato 0035/2007 do Anexo VI da Lei nº 11.897/2008 (LOA/2009), nos termos da minuta de decreto de legislativo constante do Anexo 2.1 a este Relatório.

AVISO Nº 026, DE 2009 – CN – (Aviso nº 743-Seses-TCU-Plenário)

O Aviso em destaque encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 1272/2009 - TCU – Plenário, de 10/6/2009, inserido nos autos do processo TC– 007.615/2009-1, que cuida de levantamento de auditoria “referente aos recursos alocados ao PT 26.782.1457.10KR.0015 – CONSTRUÇÃO DE TRECHO



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 1/2009, do Comitê de Avaliação das Informações
sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves
(COI)

RODOVIÁRIO – MARABÁ – ALTAMIRA, NA BR 230, NO ESTADO DO PARÁ, subtrecho entre as cidades de Marabá (PA)- Altamira (PA).”

Consta do citado Acórdão nº 1272/2009 – TCU – Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.1. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMPOF, informando-lhes que não mais persistem os motivos que ensejaram a inclusão dos contratos PD/2-0003/2001, PD/2-009/01-00, PD/2-032/00-00, PD/2-033/00-00, PD/2-034/00-00 e PD/2-035/00-00, atinentes ao PT 26.782.1457.10KR.0015 – CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – MARABÁ – ALTAMIRA, NA BR 230, NO ESTADO DO PARÁ, subtrecho entre as cidades de Marabá (PA)- Altamira (PA) destes, no Quadro Bloqueio da LOA de 2009, uma vez que foram rescindidos;

Verifica-se que o citado Programa de Trabalho e respectivos contratos integram o Anexo VI da LOA/2009, na Unidade Orçamentária 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.

Diante das informações prestadas pelo TCU no sentido de que não mais persistem os motivos que ensejaram a paralisação da execução orçamentária e financeira dos citados contratos, este Comitê, com base no art. 96 da Lei nº 11.768/2008 (LDO/2009), **recomenda a exclusão** do “Programa de Trabalho 26.782.1457.10KR.0015 – CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – MARABÁ – ALTAMIRA, NA BR 230, NO ESTADO DO PARÁ, (PAC) BR-230/PA Construção Marabá – Altamira – Itaituba / Anel viário de Itaituba”, do Anexo VI da Lei nº 11.897/2008 (LOA/2009), nos termos da minuta de decreto de legislativo constante do Anexo 2.2 a este Relatório.

AVISO Nº 028, DE 2009 – CN – (Aviso nº 817-Seses-TCU-Plenário)

O Aviso em destaque encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 1330/2009 - TCU – Plenário, de 17/6/2009, inserido nos autos do



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 1/2009, do Comitê de Avaliação das Informações
sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves
(COI)

processo TC – TC 017.176/2007-7, que cuida de levantamento de auditoria “referente aos recursos alocados ao PT 20.607.0379.1666.0101 - Implantação do Perímetro de Irrigação Rio Balsamo – 1º Etapa – com 700 ha no Estado de Alagoas – No município de Palmeira dos Índios - AL

Consta do citado Acórdão nº 1330/2009 – TCU – Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.1. com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 45 da Lei 8.443/1992 e no art. 251 do Regimento Interno/TCU, determinar à Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional e à Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado de Alagoas que se abstenham, em suas respectivas áreas de competência, de dar prosseguimento, com recursos federais, à execução do Contrato 11/2000/CPL/AL, para implantação do Perímetro Irrigado de Rio Balsamo, a fim de que, previamente ouvida a contratada, sejam repactuados todos os itens que apresentam majoração, identificados nas planilhas de fls. 255/257 deste processo, de modo a suprimir os sobrepreços identificados e, em consequência, proceder ao desconto dos eventuais pagamentos já incorridos, por conta dos itens ali apontados, nas medições a serem efetuadas no futuro, caso haja a continuidade das obras no âmbito da respectiva contratação;

(...)

9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, mediante envio da presente deliberação, e do relatório e voto que a fundamentam, que as obras de implantação do Perímetro de Irrigação de Rio Balsamo, no Estado de Alagoas, objeto de dotações consignadas no Programa de Trabalho 20.607.0379.1666.0101 (a partir do OGU 2004), padecem de graves irregularidades caracterizadas pela inadequação de projeto básico, modificação do edital de licitação mediante alteração da planilha orçamentária do empreendimento e, especialmente, sobrepreços de itens das planilhas de quantitativos e de custos unitários, recomendando-a que a liberação de recursos orçamentários consignados ao referido empreendimento somente se dê após a implementação das medidas corretivas descritas nos itens supra ou, em caso de rescisão unilateral do contrato atualmente vigente, após a realização de nova licitação.

Posteriormente, por meio do Aviso nº 1764-Seses-TCU-Plenário, de 25/11/2009, o TCU encaminhou cópia do Acórdão nº 2.811 – TCU – Plenários informando a regularização das pendências, nos seguintes termos:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 1/2009, do Comitê de Avaliação das Informações
sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves
(COI)

do Congresso Nacional, mediante envio da presente deliberação, e do relatório e voto que a fundamentam, que o Governo do Estado de Alagoas rescindiu o Contrato 11/2000/CPL/AL para implantação do Perímetro de Irrigação do Rio Bálsamo, no Estado de Alagoas, objeto de dotações consignadas no Programa de Trabalho 20.607.0379.1666.0101 (a partir do OGU 2004), em cumprimento ao comando expresso no subitem 9.2.2 do Acórdão nº 1.330/2009-Plenário do Tribunal de Contas da União, de 17/6/2009, razão pela qual não mais subsistem óbices à alocação de recursos orçamentários consignados ao referido empreendimento;

Diante das informações prestadas pelo TCU, conforme acima transcrito, este Comitê **recomenda o arquivamento** do Aviso nº 028, de 2009, pois o mesmo não enseja alteração do Anexo VI da Lei nº 11.897/2008 (LOA/2009).

AVISO Nº 030, DE 2009 – CN – (Ofício nº 199/2009/GM-MP e Avisos nsº 895, 1525 e 1809-Seses-TCU-Plenário)

O Aviso em destaque “Encaminha ao Congresso Nacional informações prestadas pelo Ministério dos Transportes acompanhadas de esclarecimentos oferecidos pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT sobre obra de Adequação de trecho Rodoviário na BR-101, no Estado do Rio Grande do Norte, e construção de Trechos Rodoviários na BR-265, no Estado de Minas Gerais, constantes do Anexo VI – Subtítulo Relativos a Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, Lei Orçamentária de 2009 – LOA-2009”.

Conforme consta do citado Ofício nº 199/2009/GM-MP, do Exmº Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Paulo Bernardo Silva:

1. (...) encaminhado (...) para apreciação dessa Comissão, o Ofício nº 380/2009/CGAA-041/SPO-MT, de 26 de maio de 2009, do Ministério dos Transportes, acompanhado de esclarecimentos prestados pelo (...) DNIT sobre obra de Adequação de Trecho Rodoviário na BR-101, no Estado do Rio Grande do Norte, e Construção de Trechos Rodoviários na BR-265, no Estado de Minas Gerais, constantes do Anexo VI (...) da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008 (...).
2. Solicito especial atenção dessa Comissão para as exclusões requeridas pelo DNIT no referido Anexo.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 1/2009, do Comitê de Avaliação das Informações
sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves
(COI)

3. Por oportuno, esclareço que a exclusão da obra de adequação de Trecho Rodoviário na BR-101, no Estado de Pernambuco, do Anexo VI da LOA-2009 ocorreu em data posterior ao encaminhamento do mencionado Ofício.

Entre os documentos encaminhados, consta o Ofício nº 1.370/2009/DG/DNIT, de 26 de maio de 2009, do Sr. Luiz Antônio Pagot, Diretor-Geral do DNIT, contendo os seguintes esclarecimentos sobre as obras sob enfoque, resumidamente:

(...)

1) BR-101/RN – Adequação do Trecho Natal – Divisa RN/PB – TC 007.562/2008-8

Atendimento do item 9.3.1 do AC. 2884/2008/TCU, de 03/12/2008, abaixo transcrito:

9.3.2. somente efetue pagamentos relativamente aos serviços e obras subcontratados (mais relevantes), no caso de não ter ocorrido a autorização prévia da Diretoria do DNIT para a subcontratação, após analisar a regularidade das empresas subcontratadas, notadamente no que diz respeito à idoneidade, frisando os aspectos de habilitação jurídica, qualificação técnica (operacional e profissional quanto ao serviço ou obra subcontratado), situação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme exigido no Edital de licitação nº 102/2006-00 - Concorrência Pública;

1.1 – SITUAÇÃO DA OBRA NO ANEXO VI – CMO

Retenção cautelar de todos os pagamentos dos serviços e obras dos pagamentos subcontratados, até que o DNIT analise e ateste a regularidade das empresas subcontratadas, conforme exigido no Edital da licitação respectiva (Processo TC nº 007.562/2008-8, Relatório de Fiscalização, Item 6 – Encaminhamento).

1.2 – PROVIDÊNCIAS DO DNIT:

Por meio da 1ª Apostila de Autorização de Subcontratação de Parcela de Serviços Especializados ao Contrato TT-250/2006-00, de 26/01/2009, autorizou/anuiu às subcontratações **mais relevantes** efetuadas pelo Consórcio, especificamente as subcontratadas Arteleste e Triunfo, e comunicou ao TCU, por meio do Ofício 213/2009/DG.

1.3 – PROVIDÊNCIAS DO TCU:

Após tratativas junto ao TCU, objetivando manifestação quanto a regularidade do ato e envio de comunicação à CMO, na data de 13/04/2009 fomos informados que, por despacho do Ministro Relator, **o Tribunal considerou regular a subcontratação apenas da empresa Arteleste.** (grifo nosso)



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 1/2009, do Comitê de Avaliação das Informações
sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves
(COI)

Que a empresa Triunfo não havia apresentado um “Atestado de Qualificação” exigido nos termos no Edital de Licitação nº 102/2006-00, determinando audiência ao DNIT para equacionar essa questão.

O processo está na Secex RN para expedição da audiência determinada pelo Min. Relator, **que será atendida pelo DNIT até o final de maio de 2009.** (grifo nosso)

2) BR-265/MG – Obras de Adequação de Construção da BR-265 no Estado de Minas Gerais

DNIT solicitou ao Min. Relator audiência para requerer prioridade na análise do processo (Of.560/2009/DG-19/03/2009).

Obras inseridas no Anexo VI da LOA/2009 por recomendação do TCU no AC. 2140/2008.

LOTE 1: TCU condicionou análise do processo a conclusão da adequação do projeto executivo (aprovado) ao projeto básico e repactuação do contrato UT – 06-0025/02-00. DNIT **previsão de envio ao TCU até 30/05/2009.**

LOTE 2: **Aguarda-se deliberação do TCU.** Solicitado ao Min. Relator audiência para requerer prioridade na análise do processo (Of. 560/2009/DG-19/03/2009) e desvinculação entre os dois lotes para retirada da obra do Anexo VI.

TCU (...) Autorizou a retomada das obras após a repactuação de preços, concedendo prazo de 60 dias para a efetivação das determinações. DNIT instou a empresa a se manifestar, **cujo prazo expira em 25/05/2009.**

3) BR-101/PE (BR-101 Nordeste – Trecho PE)

DNIT solicitou ao Min. Relator prioridade na análise do processo em reunião realizada na data de 05/02/2009 (Of. 215/2009/DG – 29/01/2009), posteriormente, em 12/03/2009, **em reunião, reiteramos a solicitação (Of. 484/2009/DG-11/03/2009).**

O TCU, por meio do Aviso nº 461-Seses – Plenário TCU, de 15/04/2009, encaminhou a CMO o Acórdão 715/2009, de 15/04/2009, informando que a irregularidade grave, com retenção cautelar, foi sanada pelo DNIT e a obra pode ser excluída no Anexo VI da LOA. DNIT **aguarda CMO votar a exclusão da obra do ANEXO VI.**

As informações trazidas ao conhecimento desta CMO pelo Exmº Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão evidenciam o empenho e as diligências já adotadas pelo DNIT para regularizar as pendências que levaram à paralisação ou retenção cautelar das obras e serviços mencionados e sobre as quais foram identificados indícios de irregularidades graves.

Observa-se, todavia, do relato do Sr. Diretor-Geral do DNIT, conforme excertos acima transcritos, que as pendências ainda não haviam sido saneadas



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 1/2009, do Comitê de Avaliação das Informações
sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves
(COI)

quando da elaboração do Ofício nº 1.370/2009/DG/DNIT, de 26/05/2009.

Assim é que em relação à BR-101/RN – Adequação do Trecho Natal – Divisa RN/PB o TCU havia considerado regular apenas a subcontratação da empresa Arteleste enquanto que a apreciação da subcontratação da empresa Triunfo, que não apresentou atestado de qualificação exigido pelo edital, dependia de audiência cuja data de realização estava prevista para o final de maio de 2009.

O trecho da BR-101/PE (BR-101 Nordeste – Trecho PE), por sua vez, foi objeto do Acórdão nº 715/2009 – TCU – Plenário. Este Acórdão foi apreciado por esta Comissão que deliberou pela exclusão apenas do Contrato TT-254/2006-00 do Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 11.897, de 30/12/2008, conforme se observa do Decreto Legislativo nº 313, de 2009-CN.

Quanto à BR-265/MG – Obras de Adequação de Construção da BR-265 no Estado de Minas Gerais, a regularização da pendência estava na dependência da aceitação, por parte da empresa contratada, da repactuação de preços determinada pelo TCU.

Isso não obstante, o exame das informações ora prestadas pelo Sr. Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, em conjunto com novas informações trazidas ao conhecimento desta Comissão pelo TCU, permite uma melhor compreensão da matéria, como será visto a seguir.

Com efeito, por meio do Aviso nº 1.286-Seses-TCU-Plenário, de 29/9/2009, encaminhado ao Congresso Nacional pelo TCU em cumprimento ao art. 96 da Lei nº 12.017, de 2009 (LDO 2010), aquela Corte de Contas informa que foram saneados os indícios de irregularidades relativos à BR-101/RN – Adequação do Trecho Natal – Divisa RN/PB e também da BR-101/PE (BR-101 Nordeste – Trecho PE). Essas obras constam do Anexo 4 – Empreendimentos com Indícios de Irregularidade Grave já Saneados ou Reclassificados, Volume 3, p. 74-102 e 103-122, do Acórdão nº 2.252/2009 – TCU – Plenário, ou seja, para o TCU, não existem razões que recomendem a paralisação ou retenção cautelar de valores.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 1/2009, do Comitê de Avaliação das Informações
sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves
(COI)

O Acórdão nº 2.581/2009 – TCU – Plenário também registra a regularização do Contrato nº 250/2006-00, vinculado à obra da BR-101/RN – Adequação do Trecho Natal – Divisa RN/PB:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-a de que, com relação ao Contrato n. 250/2006-00, celebrado com o Consórcio Constran-Galvão-Construcap, foi revogada a suspensão cautelar da execução de novas placas de concreto de cimento Portland do Lote 2 da BR-101/NE, desde que formalizada contratualmente a adoção do critério de aceitação proposto pelo Dnit (pelo menos 60% dos pontos medidos apresentem IP de até 240 mm/km e demais pontos abaixo de 380 mm/km), não apresentando irregularidades que possam ensejar o bloqueio de recursos orçamentários para o empreendimento

O Acórdão nº 2193/2009 – TCU – Plenário informa que os indícios de irregularidades graves relativos à BR-101/PE foram reclassificados, como segue:

9.1. informar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização que, relativamente aos programas de trabalho 26.782.1459.7435.0026 e 26.782.1459.105T.0025, os indícios de irregularidades inicialmente classificados como IG-R foram alterados para indícios de "irregularidades graves com recomendação de continuidade - IG-C", nos termos das leis 11.514/2007 e 11.768/2008, e dos acórdãos 307/2006 e 461/2008, Plenário;

Posteriormente, por meio do Aviso nº 1809-Seses-TCU-Penário, de 2/12/2009, o TCU encaminhou o Acórdão nº 2910/2009 – TCU – Plenário, para informar que, “no âmbito do Tribunal, não subsistem motivos para a retenção cautelar dos pagamentos por serviços subcontratados, relativamente às obras de adequação da BR 101/RN, trecho Natal – divisa RN/PB, PT 26.782.1459.7626.0024.”

O mesmo não ocorre, todavia, com relação a BR-265/MG – Obras de Adequação de Construção da BR-265, para a qual o TCU continua recomendando a paralisação em razão dos indícios de irregularidades encontrados. A saber:

(PAC) Construção de Trechos Rodoviários no corredor Leste / BR-265/MG – Divisa RJ/MG – Illicinéia – Divisa MG/SP, Funcional Programática 26.782.1458.7152.0031, Processo 010.874/2009-5, Anexo 2 – Empreendimentos com Índícios de Irregularidade Grave **com Recomendação de Paralisação**, Volume 3, p. 80-90.

Diante disso, e considerando o contido nas informações prestadas pelo



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 1/2009, do Comitê de Avaliação das Informações
sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves
(COI)

Exmo. Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, pelo Diretor-Geral do Dnit e pelo TCU, nos documentos retro mencionados, este Comitê recomenda que:

- a) exclua** do Anexo VI da Lei nº 11.897/2008 (LOA/2009), com fulcro no § 5º do art. 96 da Lei nº 11.768/2008 (LDO/2009), a obra relativa ao “Programa de Trabalho nº 26.782.1459.7626.0024-ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – NATAL – DIVISA RN/PB – NA BR-101 – NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – PAC BR-101/RN – ADEQUAÇÃO TRECHO NATAL – DIVISA RN/PB, Contrato 250/2006-00”, nos termos do projeto de decreto legislativo constante do Anexo 2.3 a este Relatório;
- b) exclua** do Anexo VI da Lei nº 11.897/2008 (LOA/2009), com fulcro no § 5º do art. 96 da Lei nº 11.768/2008 (LDO/2009), a obra relativa ao “Programa de Trabalho nº 26.782.1459.7435.0026-ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – DIVISA PB/PE – DIVISA PE/AL - NA BR-101 – NO ESTADO DE PERNAMBUCO – NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Contratos 13/2007, 136/2001-00, 140/2001-00, 141/2001-00 e 235/2006-00”, nos termos do projeto de decreto legislativo constante do Anexo 2.4 a este Relatório;
- c) mantenha** no Anexo VI da Lei nº 11.897/2008 (LOA/2009) a BR-265/MG – Obras de Adequação de Construção da BR-265 no Estado de Minas Gerais em razão de os indícios de irregularidades graves ainda não terem sido saneados.

AVISO Nº 031, DE 2009 – CN – (Aviso nº 902-Seses-TCU-Plenário)

O Aviso em destaque encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 1341/2009 - TCU – Plenário, de 17/6/2009, inserido nos autos do processo TC– TC 008.514/2009-31, que cuida de levantamento de auditoria no Programa de Trabalho “Implantação do Perímetro de Irrigação Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Norte.”

Consta do citado Acórdão nº 1341/2009 – TCU – Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 1/2009, do Comitê de Avaliação das Informações
sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves
(COI)

Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.1. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que ainda não foram sanadas as irregularidades anteriormente detectadas por este Tribunal, concernentes à ausência de estudos de viabilidade técnica e econômica, do Estudo de Impacto Ambiental/EIA, do Relatório de Impacto Ambiental/RIMA e da Licença Ambiental, relativamente às obras de implantação do Perímetro de Irrigação Santa Cruz - Apodi/RN, que se encontram no Quadro de Bloqueio da LOA 2009 (Anexo VI), **podendo o empreendimento receber recursos públicos federais exclusivamente para a confecção dos estudos técnicos faltantes;**

Posteriormente, por meio do Aviso nº 1709-Seses-TCU-Plenário, de 25/11/2009, o TCU encaminhou cópia do Acórdão nº 2.806 – TCU – Plenários informando a regularização das pendências, nos seguintes termos:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar a Secob a alterar o registro do achado "descumprimento de exigências relativas ao meio ambiente" da obra "Construção da Adutora de Santa Cruz - RN" para saneada em face da não mais subsistirem os pressupostos que levaram essa irregularidade a figurar no Quadro Bloqueio;

9.2. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, e à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, que não subsistem achados que se enquadrem no art. 94, § 1º, inciso IV da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010);

Diante das informações prestadas pelo TCU no sentido de que não mais persistem os motivos que ensejaram a paralisação da execução orçamentária e financeira do citado programa de trabalho e respectivos contratos, este Comitê, com base no art. 96 da Lei nº 11.768/2008 (LDO/2009), **recomenda a exclusão** do subtítulo 20.607.0379.100N.0024 "Implantação do Perímetro de Irrigação Barragem Santa Cruz do Apodi com 3.000 Ha – no Estado do Rio Grande do Norte", contrato PGE-13/2002, sob responsabilidade da UO 53.101 – Ministério da Integração Nacional, na forma do projeto de Decreto Legislativo constante do Anexo 2.5 a este Relatório.

AVISO Nº 034, DE 2009 – CN – (Aviso nº 945-Seses-TCU-Plenário)



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 1/2009, do Comitê de Avaliação das Informações
sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves
(COI)

O Aviso em destaque encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 1571/2009 - TCU – Plenário, de 15/7/2009, inserido nos autos do processo TC– TC 006.349/2009-9, que cuida de levantamento de auditoria no Programa de Trabalho relativo à “Construção do novo Aeroporto Internacional de Macapá, no Estado do Amapá.”

Consta do citado Acórdão nº 1571/2009 – TCU – Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.1. comunicar à Comissão de Orçamento do Congresso Nacional que não mais subsistem os motivos que levaram à inclusão dessa obra no Quadro de Bloqueio da Lei Orçamentária deste Exercício de 2009, visto que os contratos 061-EG/2004/0031 e 045-ST/2006/0031, em que foram identificadas irregularidades graves com proposta de paralisação do empreendimento, não estão mais em vigor;

Diante das informações prestadas pelo TCU este Comitê recomenda a alteração do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA 2009), com base no art. 96 da Lei nº 11.768/2008 (LDO/2009), para **excluir o subtítulo 26.781.0631.1F53.0016 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE PASSAGEIRO NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPÁ - NO ESTADO DO AMAPÁ**, sob a responsabilidade da Unidade Orçamentária 52212 – INFRAERO, Contratos 045-ST/2006/0031 e 061-EG/2004/0031, nos termos do projeto de decreto legislativo constante do Anexo 2.6 a este Relatório.

AVISO Nº 035, DE 2009 – CN – (Aviso nº 1000-Seses-TCU-Plenário)

O Aviso em destaque encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 1628/2009 - TCU – Plenário, de 22/7/2009, inserido nos autos do processo TC– TC 017.267/2007-3, que cuida de levantamento de auditoria no Programa de Trabalho relativo à “nas obras de restauração da Rodovia BR-174, que interliga as cidades de Manaus/AM e Boa Vista/RR à Venezuela, custeada com



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 1/2009, do Comitê de Avaliação das Informações
sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves
(COI)

recursos pertencentes ao PT 26.782.0220.2834.0014”

Consta do citado Acórdão nº 1628/2009 – TCU – Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.8. comunicar à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização que, tendo em vista que os Contratos 60 e 61/2006 foram rescindidos, que não remanesce saldo a pagar referente a tais contratos, que ora se propõe a conversão deste processo em tomada de contas especial para tratar do débito apurado e que o Governo de Roraima pretende iniciar estudos voltados para a realização de nova licitação para contratação de serviços de restauração dos Lotes I e II da BR-174/RR, não há, por parte desta Corte, óbice a que os recursos orçamentários consignados às obras dos Lotes I e II da BR- 174/RR, alocados no programa de trabalho PT 26.782.0220.2834.0014, tenham regular execução.

Diante das informações prestadas pelo TCU este Comitê recomenda a alteração do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA 2009), com base no art. 96 da Lei nº 11.768/2008 (LDO/2009), para **excluir o subtítulo** 26.782.0220.2834.0014 – RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA, (PAC) Restauração de Rodovias Federais no Estado de Roraima, Contratos 60 e 61/2006, sob a responsabilidade da Unidade Orçamentária 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, nos termos do projeto de decreto legislativo constante do Anexo 2.7 a este Relatório.

AVISO Nº 036, DE 2009 – CN – (Aviso nº 1007-Seses-TCU-Plenário)

O Aviso em destaque encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 1603/2009 - TCU – Plenário, de 22/7/2009, inserido nos autos do processo TC– TC 007.985/2009-2, que cuida de levantamento de auditoria no Programa de Trabalho relativo à “obras de Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística Nacional, PT 23.695.1166.0564.0001, incluído no Quadro VI da LOA 2009”

Consta do citado Acórdão nº 1603/2009 – TCU – Plenário.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 1/2009, do Comitê de Avaliação das Informações
sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves
(COI)

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização, com vistas à adoção das providências que entender cabíveis, que os contratos abaixo especificados, constantes do Quadro de Bloqueio da Lei Orçamentária, encontram-se nas seguintes situações:

9.2.1. o Contrato nº 048/PGM/2002, celebrado entre a Prefeitura de Porto Velho e a empresa Construtora Gautama Ltda., tendo por objeto a construção de avenida, mercado, terminal hidroviário, pier, restaurante, praças, ciclovia, pista para cooper, quadras poliesportivas, play-grounds, lanchonetes, mirantes e obras de paisagismo, foi rescindido, conforme Termo de Rescisão Unilateral, de 21/9/2005, in Diário Oficial do Município de Porto Velho de 26/10/2005;

9.2.2. o Contrato de Repasse nº 435209, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura de Porto Velho/RO, que tinha por objeto a transferência de recursos financeiros da União para a execução de infra-estrutura turística/implantação do Projeto Beira-Rio, no município de Porto Velho/RO, foi concluído;

9.2.3. o Projeto Básico S/N, refere-se ao mesmo assunto tratado no item anterior;

9.2.4. o Convênio nº 448395, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura de Porto Velho/RO, que tinha por objeto a transferência de recursos financeiros da União para a execução de infra-estrutura turística/implantação do Projeto Beira-Rio, no município de Porto Velho/RO, foi concluído;

9.3. arquivar o presente processo.

Diante das informações prestadas pelo TCU este Comitê recomenda a alteração do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA 2009), com base no art. 96 da Lei nº 11.768/2008 (LDO/2009), para **excluir o subtítulo 23.695.1166.0564.0001 - APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA - NACIONAL (LOA 2006) Infra-Estrutura Turística em Porto Velho – RO, Contratos, 48/PGM/2002, 435209, 448395 e Projeto Básico, nos termos do projeto de decreto legislativo constante do Anexo 2.8 a este Relatório.**

AVISO Nº 037, DE 2009 – CN – (Aviso nº 1009-Seses-TCU-Plenário)

O Aviso em destaque encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 1604/2009 - TCU – Plenário, de 22/7/2009, inserido nos autos do processo TC– TC 007.986/2009-0, que cuida de levantamento de auditoria no Programa de Trabalho relativo às “obras do Hospital Regional de Cacoal/RO,



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 1/2009, do Comitê de Avaliação das Informações
sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves
(COI)

executadas com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde / Ministério da Saúde”, incluído no Quadro VI da LOA 2009.

Consta do citado Acórdão nº 1604/2009 – TCU – Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização que não mais necessitam figurar no Quadro Bloqueio da Lei Orçamentária 2009:

9.1.1. o Contrato nº 091/91-PGE, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e a empresa Construtora Mendes Carlos LTDA., e que posteriormente foi sub-rogado à empresa Pilar Engenharia LTDA., tendo por objeto a construção do Hospital Regional de Cacoal, uma vez que o contrato foi rescindido por meio do Termo de Rescisão Contratual nº 005/PGE-2006;

9.1.2. o Contrato nº 149/07-PGE, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e a empresa Hidronorte Construções e Comércio LTDA., tendo por objeto a execução de obras de conclusão da primeira etapa do Hospital Regional de Cacoal-RO, uma vez que o contrato foi cancelado;

9.1.3. o Edital da Concorrência Pública nº 001/2007, tendo por objeto a contratação de empresa para executar serviços de construção e conclusão da primeira etapa (almoxarifado, vestiário, ambulatório e execução parcial da infraestrutura) do Hospital Regional de Cacoal (RO), uma vez que o edital foi cancelado;

Diante das informações prestadas pelo TCU este Comitê recomenda a alteração do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA 2009), com base no art. 96 da Lei nº 11.768/2008 (LDO/2009), **para excluir o subtítulo 10.846.1214.0808.0446 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA - CACOAL – RO Hospital Municipal de Cacoal-RO, Edital 001/2007, Contratos 091/1991-PGE, 149/PGE-2007 e Obra s/nº, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 36901 - Fundo Nacional de Saúde, nos termos do projeto de decreto legislativo constante do Anexo 2.9 a este Relatório.**

AVISO Nº 038, DE 2009 – CN – (Aviso nº 1112-Seses-TCU-Plenário)

O Aviso em destaque encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 1781/2009 - TCU – Plenário, de 12/8/2009, inserido nos autos do processo TC– TC 007.299/2009-0, que cuida de levantamento de auditoria no



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 1/2009, do Comitê de Avaliação das Informações
sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves
(COI)

Programa de Trabalho “18.544.0515.3735.0031 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM CONGONHAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS Construção da Barragem Congonhas / MG”, incluído no Quadro VI da LOA 2009 sob a responsabilidade da Unidade Orçamentária 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS.

Consta do citado Acórdão nº 1604/2009 – TCU – Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, que o Programa de Trabalho tratado nestes autos (PT 18.544.0515.3735.0031), relativo à construção da Barragem Congonhas, em Minas Gerais, pode receber recursos financeiros para realização dos estudos técnicos necessários à obtenção de licenças ambientais, pagamento de indenizações fundiárias e conclusão dos projetos de engenharia mantendo-se, no entanto, o bloqueio de repasses ao Contrato 09/2002 (execução das obras civis) até que as exigências ambientais sejam cumpridas.

Diante das informações prestadas pelo TCU este Comitê **recomenda a alteração** do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA 2009), com base no art. 96 da Lei nº 11.768/2008 (LDO/2009), para permitir a liberação de recursos financeiros para realização dos estudos técnicos necessários à obtenção de licenças ambientais, pagamento de indenizações fundiárias e conclusão dos projetos de engenharia mantendo-se o bloqueio de repasses ao Contrato PGE-09/2002 (execução das obras civis) até que as exigências ambientais sejam cumpridas, nos termos do projeto de decreto legislativo constante do Anexo 2.10 a este Relatório.

AVISO Nº 042, DE 2009 – CN – (Aviso nº 1090-Seses-TCU-Plenário)

O Aviso em destaque encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 2019/2009 - TCU – Plenário, de 2/9/2009, inserido nos autos do processo TC– TC 012.640/2009-5, que cuida de levantamento de auditoria nas “obras de construção de trechos rodoviários na BR-235 no Estado de Tocantins - trecho Pedro Afonso - Divisa TO/MA (PT 26.782.0237.7224.0107), em cumprimento ao Acórdão 345/2009 – Plenário”.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 1/2009, do Comitê de Avaliação das Informações
sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves
(COI)

Consta do citado Acórdão nº 2019/2009 – TCU – Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.3. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que as irregularidades graves que ensejaram a paralisação da obra foram saneadas, não mais havendo óbices que recomendem o bloqueio dos recursos para o empreendimento, tendo em vista que:

9.3.1. o Departamento de Estradas de Rodagem do Tocantins (Dertins) promoveu a anulação dos contratos 184/2000 e 185/2000, em atendimento ao Acórdão 396/2008-TCU-Plenário;

9.3.2. o Tribunal determinou a elaboração de novo projeto executivo (Acórdão 1.892/2006-TCU-Plenário) e condicionou a realização de nova licitação para a obra à prévia aprovação do projeto executivo pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit (item 9.1.2 do Acórdão 396/2008-TCU-Plenário);

9.3.3. o Departamento de Estradas de Rodagem do Tocantins (Dertins) informou que, em cumprimento ao Acórdão 1.892/2006-TCU-Plenário, o novo projeto executivo da obra já foi elaborado e encaminhado à análise do Dnit;

9.3.4. a obra conta com a Licença Ambiental Prévia 226/2005, emitida em 12/01/2006, tendo sido determinado à Seinfra/TO que implemente tempestivamente as medidas mitigadoras estabelecidas pelo Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e adote as medidas necessárias à renovação dessa licença prévia, conforme itens 9.1.1 e 9.1.2 deste acórdão; e

9.4. determinar o arquivamento destes autos

Diante das informações prestadas pelo TCU este Comitê recomenda a alteração do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA 2009), com base no art. 96 da Lei nº 11.768/2008 (LDO/2009), para **excluir o subtítulo 26.782.0237.7224.0107 – RESTAURAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-235 NO ESTADO DE TOCANTINS TRECHO PEDRO AFONSO – DIVISA TO/MA – TO, BR-235/TO – Construção Divisa TO/MA – Divisa TO/PA, Contratos 184/2000, 185/2000 e Obra, sob a responsabilidade da Unidade Orçamentária 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, nos termos do projeto de decreto legislativo constante do Anexo 2.11 a este Relatório.**



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 1/2009, do Comitê de Avaliação das Informações
sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves
(COI)

AVISO Nº 043, DE 2009 – CN – (Aviso nº 1125-Seses-TCU-Plenário)

O Aviso em destaque encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 1863/2009 - TCU – Plenário, de 19/8/2009, inserido nos autos do processo TC– TC 012.713/2009-3, que cuida de levantamento de auditoria no Programa de Trabalho “26.785.0289.11SM.0023 – Obras de implantação de Terminal em Pecém/CE”, incluído no Quadro VI da LOA 2009 sob a responsabilidade da Unidade Orçamentária 32230 Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS.

Consta do citado Acórdão nº 1863/2009 – TCU – Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. reiterar a comunicação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional de que não existem óbices à liberação dos recursos no âmbito do empreendimento alusivo ao Programa de Trabalho nº 26.785.0289.11SM.0023 – “Obras de implantação de Terminal em Pecém/CE”, incluído no Quadro de Bloqueio Orçamentário constante do Anexo VI da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008 (LOA 2009), uma vez que não mais subsistem as irregularidades apontadas no TC 015.685/2007-4, esclarecendo que esse programa de trabalho corresponde, na atual denominação oficial, ao PT 25.785.0290.11SM.0023 – “Implantação de Terminal de Derivados com Capacidade de 150 mil m³, em Pecém/CE”;

Diante das informações prestadas pelo TCU este Comitê recomenda a alteração do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA 2009), com base no art. 96 da Lei nº 11.768/2008 (LDO/2009), **para excluir o subtítulo** 26.785.0289.11SM.0023 – Obras de implantação de Terminal em Pecém/CE”, Edital 0.222.262.06-8 e Contrato 4600219150, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 32230 Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, nos termos do projeto de decreto legislativo constante do Anexo 2.12 a este Relatório.

AVISO Nº 048, DE 2009 – CN – (Aviso nº 1271-Seses-TCU-Plenário)

O Aviso em destaque encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 2223/2009 - TCU – Plenário, de 23/9/2009, inserido nos autos do processo TC– TC 019.762/2009-0, que cuida de levantamento de auditoria no



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 1/2009, do Comitê de Avaliação das Informações
sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves
(COI)

Programa de Trabalho 16.451.1128.0634.0020 - CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO - MELHORIAS DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DO BAIRRO BANANEIRANA NO MUNICÍPIO DE ITABUNA NO ESTADO DA BAHIA Melhoria de Habitabilidade de Assentamentos Precários – BA, incluído no Quadro VI da LOA 2009 sob a responsabilidade da Unidade Orçamentária 56902 Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS.

Consta do citado Acórdão nº 1863/2009 – TCU – Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, com a anulação da Concorrência 005/2006 pela Prefeitura Municipal de Itabuna/BA, restou saneada a irregularidade mais grave que recaía sobre as obras de "apoio à melhoria das condições de habitabilidade de assentamentos precários" no Loteamento Nova Bananeira, localizado no referido município, e que a irregularidade ainda pendente de solução (comprovação da titularidade de parte do terreno) não obsta a liberação de recursos orçamentários para o empreendimento, uma vez que a questão será objeto de monitoramento deste Tribunal, que abrangerá as providências doravante adotadas pela municipalidade e os controles a serem exercidos pela Caixa Econômica Federal;

Diante das informações prestadas pelo TCU este Comitê recomenda a alteração do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA 2009), com base no art. 96 da Lei nº 11.768/2008 (LDO/2009), **para excluir o subtítulo** 16.451.1128.0634.0020 - CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO - MELHORIAS DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DO BAIRRO BANANEIRANA NO MUNICÍPIO DE ITABUNA NO ESTADO DA BAHIA Melhoria de Habitabilidade de Assentamentos Precários – BA, , Contrato 055/2006, incluído no Quadro VI da LOA 2009 sob a responsabilidade da Unidade Orçamentária 56902 Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, nos termos do projeto de decreto legislativo constante do Anexo 2.13 a este Relatório.

AVISO Nº 049, DE 2009 – CN – (Aviso nº 1280-Seses-TCU-Plenário)



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 1/2009, do Comitê de Avaliação das Informações
sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves
(COI)

O Aviso em destaque encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 2234/2009 - TCU – Plenário, de 23/9/2009, inserido nos autos do processo TC– TC 008.622/2009-0, que cuida de levantamento de auditoria nas “obras de implantação do Perímetro Irrigação Salitre/BA, com 31.302 ha”. Em 2009, os recursos estão sendo alocados à conta do PT 20.607.0379.1692.0020-2009.

Consta do citado Acórdão nº 2234/2009 – TCU – Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.6. encaminhar cópia do inteiro teor desta deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando que:

9.6.1. foram constatados indícios de irregularidades graves no Contrato nº 00.07.0044/00, firmado com a Pampulha Engenharia Ltda. (CNPJ 00.078.296/0001-63), que recomendam a expedição de medida cautelar, com o objetivo de resguardar o erário, assegurando a retenção dos pagamentos efetuados no âmbito desse contrato, até deliberação posterior deste Tribunal;

9.6.2. tão logo seja examinado o mérito do presente processo, ser-lhe-á encaminhada a deliberação correspondente;

9.7. dar ciência do inteiro teor desta deliberação à Codevasf e à empresa Pampulha Engenharia Ltda;

9.8. restituir os autos à Secex-BA para que dê continuidade à instrução dos autos, em caráter de urgência

Verifica-se, das informações prestadas pelo TCU, que a recomendação da Corte de Contas não enseja a paralisação da obra, mas a retenção cautelar de valores até que seja examinado o mérito do processo.

O mecanismo de retenção cautelar está associado à constituição de garantia financeira (seja por instrumento bancário apropriado, seja por retenções diretas feitas pelos órgãos executores de parte dos pagamentos devidos aos contratados) como forma de prevenir a ocorrência de prejuízos financeiramente quantificáveis. Explica a Corte de Contas este procedimento:

Os indícios de irregularidades IG-P, IG-C e OI1 encontram-se regulamentados

¹ Índício de irregularidade grave com recomendação de paralisação – **IG-P**: aquele que atende à conceituação contida no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010); Índício de irregularidade grave com recomendação de continuidade – **IG-C**: aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010); Índício de outras irregularidades – **OI**: aquele considerado de gravidade intermediária ou formal e que enseja determinação de medidas corretivas; (Acórdão nº 2.252/2009-TCU-Plenário)



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 1/2009, do Comitê de Avaliação das Informações
sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves
(COI)

pelo Acórdão nº 307/2006 - TCU - Plenário referido anteriormente. Neste relatório, cabe destacar uma situação particular de achado grave: os indícios de irregularidades que recomendam a retenção cautelar de pagamentos. Esta Corte de Contas tem adotado, quando cabível, a retenção cautelar em situações em que seria recomendável a paralisação do empreendimento, para evitar que a interrupção atrase o ritmo de obras importantes. Nesses casos, o prosseguimento da obra vem sendo autorizado desde que haja retenção de valores suficientes para compensar o possível dano ao Erário. (Voto condutor do Acórdão 2.140/2008 – Plenário, item 24.2, grifos nossos).

No que diz respeito às retenções cautelares, e em razão das inovações sobre a matéria introduzidas na Lei nº 12.017, de 13/8/2009 (LDO 2010), o TCU firmou, para efeito de fiscalização de obras públicas, o seguinte conceito:

9.5.1.1 Indício de irregularidade grave com retenção parcial de valores – IG-R: aquele que, embora atenda à conceituação contida no art. 94, 1º, inciso IV, da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO 2010), permite a **determinação de retenção de valores ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário como condição para a continuidade das execuções física, orçamentária e financeira;** (Acórdão nº 2.252/2009 – TCU – Plenário, grifo nosso)

Como se percebe, trata-se de inovação oportuna cuja legislação vem-se aperfeiçoando, sobretudo por meio da LDO, pois permite minimizar os custos da paralisação de obras quando a irregularidade em discussão é restrita à discrepância entre valores financeiros. Cuida-se, portanto, de mecanismo alternativo sem o qual a paralisação seria a única forma de evitar o dano ao erário.

Feito esses registros, este Comitê recomenda que esta Comissão tome conhecimento do Aviso 049/2009-CN e **determine seu arquivamento** uma vez que a deliberação sobre o mérito do processo será oportunamente submetida à apreciação desta CMO, conforme consignado no item 9.6.2 do Acórdão nº 2234/2009 – TCU – Plenário.

AVISO Nº 052, DE 2009 – CN – (Aviso nº 1735-Seses-TCU-Plenário)

O Aviso em destaque encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 2790/2009 - TCU – Plenário, de 25/11/2009, inserido nos autos do processo TC– TC 019.760/2009-5, que cuida de levantamento de auditoria na "Implantação do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense", com suporte no Programa de



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 1/2009, do Comitê de Avaliação das Informações
sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves
(COI)

Trabalho 18.544.0515.1851.0676.

Consta do citado Acórdão nº 2790/2009– TCU – Plenário:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar a reclassificação, no Sistema Fiscalis, do Contrato 91/2006 e do Contrato 178/2006, da obra "Implantação do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense", de "IG-P" para "Saneada";

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, que:

9.2.1. os achados detectados no Contrato 91/2006 e no Contrato 178/2006, da obra "Implantação do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense", não se enquadram nos termos do art. 94, § 1o, inciso IV da Lei no 12.017/2009 (LDO/2010);

9.2.2. permanecem as restrições que recomendam a suspensão da execução física, financeira e orçamentária relativas ao Contrato AJ 27/99 e ao Edital da Tomada de Preços 7/2005, até que seja dado integral cumprimento aos subitens 9.5.1 a 9.5.4 do Acórdão nº 948/2007-TCU-Plenário;

Diante das informações prestadas pelo TCU este Comitê recomenda a alteração do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA 2009), com base no art. 96 da Lei nº 11.768/2008 (LDO/2009), **para excluir o subtítulo 18.544.0515.11ON.0022 - CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO SUDESTE PIAUIENSE COM 147 KM NO ESTADO DO PIAUÍ NO ESTADO DO PIAUÍ - Implantação do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense**, os Contratos 91/2006 e 178/2006, incluídos no Quadro VI da LOA 2009 sob a responsabilidade das Unidades Orçamentárias 53101 Ministério da Integração Nacional, 53201 CODEVASF e 53204 Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, nos termos do projeto de decreto legislativo constante do Anexo 2.14 a este Relatório.

AVISO Nº 054, DE 2009 – CN – (Aviso nº 1708-Seses-TCU-Plenário)

O Aviso em destaque encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 2805/2009 - TCU – Plenário, de 25/11/2009, inserido nos autos do processo TC– TC 019.812/2009-3, que cuida de levantamento de auditoria na " Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty - Teresina".



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 1/2009, do Comitê de Avaliação das Informações
sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves
(COI)

Consta do citado Acórdão nº 2805/2009– TCU – Plenário:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar a Secob a alterar o registro do achado "execução orçamentária irregular" da obra "Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty - Teresina" de IG-P para saneada em face da não mais subsistirem os pressupostos que levaram essa irregularidade a figurar no Quadro Bloqueio;

9.2. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, e à Semar/PI, que a irregularidade "execução orçamentária irregular" da obra "Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty - Teresina" não mais se enquadra no art. 94, § 1º, inciso IV da Lei no 12.017/2009 (LDO/2010);

Diante das informações prestadas pelo TCU este Comitê recomenda a alteração do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA 2009), com base no art. 96 da Lei nº 11.768/2008 (LDO/2009), **para excluir o subtítulo 18.541.0497.3041.0004 - PROJETOS PARA PREVENÇÃO DE ENCHENTES / CONTROLE DE ENCHENTES NO RIO POTY - TERESINA - PI (AV. MARGINAL LESTE) - Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty – Teresina**, o achado "execução orçamentária irregular", sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 44101 Ministério do Meio Ambiente. Permanecem no quadro o Edital 002/97 e o Contrato 01/99, nos termos do projeto de decreto legislativo constante do Anexo 2.15 a este Relatório.

AVISO Nº 055, DE 2009 – CN – (Aviso nº 1729-Seses-TCU-Plenário)

O Aviso em destaque encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 2823/2009 - TCU – Plenário, de 25/11/2009, inserido nos autos do processo TC– TC 019.727/2009-0, que cuida de levantamento de auditoria na "obras de melhoramento e restauração da pista existente, com duplicação da via, na BR-262/ES (trecho km 10,1 - km 19,3)"

Consta do citado Acórdão nº 2823/2009– TCU – Plenário:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 1/2009, do Comitê de Avaliação das Informações
sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves
(COI)

Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar saneadas as Irregularidades Graves com Recomendação de Paralisação - IGP referentes ao Contrato PG-018/98-00, tendo em vista a rescisão unilateral dessa contratação pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e a constituição dos respectivos processos de cobrança executiva dos débitos e multas imputados aos responsáveis pelo Acórdão nº 1.842/2003-TCU-Plenário (TC 010.475/2001-5);

9.2. encaminhar cópia desta deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-a que, atualmente, não existem restrições que recomendem a manutenção, no Quadro de Bloqueio da LOA 2009, das obras de melhoramento e restauração da pista existente, com duplicação da via, na BR-262/ES (trecho km 10,1 - km 19,3);

Diante das informações prestadas pelo TCU este Comitê recomenda a alteração do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA 2009), com base no art. 96 da Lei nº 11.768/2008 (LDO/2009), **para excluir o subtítulo 26.782.0220.3E33.0032 - RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - VITÓRIA - DIVISA ES/MG - NA BR-262 - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Adequação de Acessos Rodoviários no Corredor Leste BR-262/ES - em Vitória (Sul), Contrato PG-018/98 - Execução da Obras de Melhoramentos e restauração, com duplicação de via, restauração da pista existente, na BR-262/ES, trecho km 10,1 - km 19,3, sob responsabilidade da UO 39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, nos termos do projeto de decreto legislativo constante do Anexo 2.16 a este Relatório.**

AVISO Nº 056, DE 2009 – CN – (Avisos nº 1749 e 1847-Seses-TCU-Plenário)

O Aviso em destaque encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 2834/2009 - TCU – Plenário, de 25/11/2009, inserido nos autos do processo TC– TC 019.916/2009-8, que cuida de levantamento de auditoria na "obras de Construção do Berço 100, Alargamento do Cais Sul e Ampliação do Porto de Itaqui."

Consta do citado Acórdão nº 2834/2009– TCU – Plenário:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 1/2009, do Comitê de Avaliação das Informações
sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves
(COI)

Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secob que altere o registro da obra "(PAC) Construção do Berço 100 e Ampliação do Porto de Itaqui - MA", de IG-R para IG-C em face da reduzida materialidade dos prejuízos estimados em relação aos valores do contrato;

9.2. enviar cópia desta deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que os achados detectados na obra "(PAC) Construção do Berço 100 e Ampliação do Porto de Itaqui - MA", executadas mediante o Contrato 80/2006-Emap, não se enquadram na nova exigência do art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei 12.017/2009 (LDO/2010), quanto à relevância da materialidade em relação ao total contratado;

Posteriormente, por meio do Aviso nº 1847-Seses-TCU-Penário, de 2/12/2009, o TCU encaminhou o Acórdão nº 2912/2009 – TCU – Plenário, para informar que considerava “atendidas as questões tratadas nas determinações explicitadas nos itens 9.13.3, 9.13.4 e 9.14.1 do Acórdão 2.875/2008 – Plenário.

Diante das informações prestadas pelo TCU este Comitê recomenda a alteração do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA 2009), com base no art. 96 da Lei nº 11.768/2008 (LDO/2009), **para excluir o subtítulo 26.784.1457.7F21.0021 - CONSTRUÇÃO DO BERÇO 100, ALARGAMENTO DO CAIS SUL E AMPLIAÇÃO DO PORTO DE ITAQUI (MA) - NO ESTADO DO MARANHÃO - PAC) CONSTRUÇÃO DO BERÇO 100 E AMPLIAÇÃO DO PORTO DE ITAQUI – MA, Contrato 80/2006-EMAP, sob responsabilidade da UO 20128 Secretaria Espec. Porto/PR, nos termos do projeto de decreto legislativo constante do Anexo 2.17 a este Relatório.**

AVISO Nº 057, DE 2009 – CN – (Avisos nº 1801-Seses-TCU-Plenário)

O Aviso em destaque encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 2885/2009 - TCU – Plenário, de 2/12/2009, inserido nos autos do processo TC – 007.757/2009-7, que cuida de levantamento de auditoria na "obras de construção de trecho da BR-487, no Estado do Paraná, entre os Municípios de Porto Camargo e Campo Mourão, com extensão de 170 km, à conta dos PTs 26.782.0233.7F09.0056 e 26.782.1461.7K23.0056."

Consta do citado Acórdão nº 2885/2009– TCU – Plenário:



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 1/2009, do Comitê de Avaliação das Informações
sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves
(COI)

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar cautelarmente ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT, com base no art. 45 da Lei nº 8.443/92 c/c art. 276 do RITCU, que adote as providências necessárias à suspensão da execução do Contrato PG-143/99-00 até que o Tribunal se manifeste sobre o mérito das irregularidades em apuração neste processo, abstendo-se de efetuar, doravante, quaisquer pagamentos à contratada;

(...)

9.4. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, que foram constatadas irregularidades graves na execução do Contrato PG-143/99-00, que tem por objeto a supervisão, coordenação e controle da construção da rodovia no trecho entre Cruzeiro do Oeste e Campo Mourão, sendo recomendável o bloqueio preventivo do citado contrato;

Além desse Acórdão, o TCU encaminhou a esta Casa o Aviso nº 1.385-GP/TCU, de 30/11/2009, para informar que sobre o citado Programa de Trabalho também foram encontrados indícios de irregularidades graves no Contrato 171/98 Lote 02 - Construção e pavimentação de 21,10 km, relativo a "Demais irregularidades graves no processo licitatório".

Diante dessas informações este Comitê recomenda a alteração do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA 2009), com base no art. 96 da Lei nº 11.768/2008 (LDO/2009), **para incluir o subtítulo 26.782.1461.7K23.0056 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO DA BR-487, NO ESTADO DO PARANÁ, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE PORTO CAMARGO E CAMPO MOURÃO, COM EXTENSÃO DE 170 KM, Objeto: Contrato 171/98 Lote 02 - Construção e pavimentação de 21,10 km, Objeto: Contrato PG-143/99-00 - supervisão, coordenação e controle da construção da rodovia no trecho entre Cruzeiro do Oeste e Campo Mourão, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária DNIT, nos termos do projeto de decreto legislativo constante do Anexo 2.18 a este Relatório.**

AVISO Nº 058, DE 2009 – CN – (Avisos nº 1842-Seses-TCU-Plenário)

O Aviso em destaque encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 2911/2009 - TCU – Plenário, de 2/12/2009, inserido nos autos do



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 1/2009, do Comitê de Avaliação das Informações
sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves
(COI)

processo TC– TC 019.903/2009-0, que cuida de levantamento de auditoria na nas obras de "Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros e do Sistema de Pistas e Pátios do Aeroporto Santos Dumont/RJ", nas quais foi constatada a ocorrência de indícios de irregularidade grave que ensejaram determinação de retenção cautelar de valores.

Consta do citado Acórdão nº 2911/2009– TCU – Plenário:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, que o superfaturamento detectado no âmbito da obra relativa ao Programa de Trabalho "Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros e do Sistema de Pistas e Pátios do Aeroporto Santos Dumont/RJ, (PAC) Melhoramentos no Aeroporto Santos Dumont - RJ" não se enquadra no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei no 12.017/2009 (LDO/2010), uma vez que o Contrato 052-EG/2004/0062 já se encontra com a vigência expirada, foi objeto de retenção cautelar de valores, válida até a apreciação de mérito da matéria e, ainda, considerando que o referido superfaturamento não é materialmente relevante em relação ao valor total contratado;

Diante das informações prestadas pelo TCU este Comitê recomenda a alteração do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA 2009), com base no art. 96 da Lei nº 11.768/2008 (LDO/2009), **para excluir o subtítulo 26.781.0631.1F54.0033 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS E DO SISTEMA DE PISTAS E PÁTIOS DO AEROPORTO SANTOS DUMONT (RJ) – NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - (PAC) MELHORAMENTOS NO AEROPORTO SANTOS DUMONT – RJ, sob responsabilidade da 52212 Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, nos termos do projeto de decreto legislativo constante do Anexo 2.19 a este Relatório.**



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 1/2009, do Comitê de Avaliação das Informações
sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves
(COI)

ANEXO 2 – PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS – 2.1 a 2.19



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 1/2009, do Comitê de Avaliação das Informações
sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves
(COI)

ANEXO 2.1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008 (LOA 2009) o programa de trabalho “26.782.0238.7E95.0056 - CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA (SUL E NORTE) (KM 496,10 - KM 524,10) - NA BR-174 - NO ESTADO DE RORAIMA-NO ESTADO DE RORAIMA - Segmento: Km 496,10 - Km 524,10, extensão de 28,67 Km - CONSTRUÇÃO DO CONTORNO RODOVIÁRIO DE BOA VISTA - BR-174 – RR.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008 (LOA/2009), a obra vinculada ao “26.782.0238.7E95.0056 - CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA (SUL E NORTE) (KM 496,10 - KM 524,10) - NA BR-174 - NO ESTADO DE RORAIMA-NO ESTADO DE RORAIMA - Segmento: Km 496,10 - Km 524,10, extensão de 28,67 Km - CONSTRUÇÃO DO CONTORNO RODOVIÁRIO DE BOA VISTA - BR-174 – RR, Contrato 0035/2007 - Restauração e Duplicação da BR-174 Sul, Segmento Km 505,00 – Km 495,80, extensão de 9,20 Km; Pavimentação da BR-174 - Contorno Oeste de Boa Vista.”

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2009.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 1/2009, do Comitê de Avaliação das Informações
sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves
(COI)

ANEXO 2.2

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o “Programa de Trabalho 26.782.1457.10KR.0015 – CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – MARABÁ – ALTAMIRA, NA BR 230, NO ESTADO DO PARÁ, (PAC) BR-230/PA Construção Marabá – Altamira – Itaituba / Anel viário de Itaituba.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008 (LOA/2009), a obra vinculada ao “Programa de Trabalho 26.782.1457.10KR.0015 – CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – MARABÁ – ALTAMIRA, NA BR 230, NO ESTADO DO PARÁ, (PAC) BR-230/PA Construção Marabá – Altamira – Itaituba / Anel viário de Itaituba, contratos PD/2-0003/2001, PD/2-009/01-00, PD/2-032/00-00, PD/2-033/00-00, PD/2-034/00-00 e PD/2-035/00-00 e Projeto Básico”.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2009.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 1/2009, do Comitê de Avaliação das Informações
sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves
(COI)

ANEXO 2.3

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897/2008 (LOA/2009), o programa de Trabalho nº 26.782.1459.7626.0024- ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – NATAL – DIVISA RN/PB – NA BR-101 – NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 39.252 (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica excluído do Anexo VI da Lei nº 11.897/2008 (LOA/2009), o “Programa de Trabalho nº 26.782.1459.7626.0024 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – NATAL – DIVISA RN/PB – NA BR-101 – NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – PAC BR-101/RN – ADEQUAÇÃO TRECHO NATAL – DIVISA RN/PB, Contrato 250/2006-00, Execução dos serviços de restauração, duplicação e obras de artes especiais do Lote 2 da BR/101-NE”, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 39.252 (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT).

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 1/2009, do Comitê de Avaliação das Informações
sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves
(COI)

ANEXO 2.4

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897/2008 (LOA/2009), o programa de Trabalho nº 26.782.1459.7435.0026- ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – DIVISA PB/PE – DIVISA PE/AL - NA BR-101 – NO ESTADO DE PERNAMBUCO – NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Contratos 13/2007, 136/2001-00, 140/2001-00, 141/2001-00 e 235/2006-00, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 39.252 (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica excluído do Anexo VI da Lei nº 11.897/2008 (LOA/2009), o “Programa de Trabalho nº 26.782.1459.7435.0026- ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – DIVISA PB/PE – DIVISA PE/AL - NA BR-101 – NO ESTADO DE PERNAMBUCO – NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Contratos 13/2007, 136/2001-00, 140/2001-00, 141/2001-00 e 235/2006-00, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 39.252 (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT).

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 1/2009, do Comitê de Avaliação das Informações
sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves
(COI)

ANEXO 2.5

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897/2008 (LOA/2009) o subtítulo “Implantação do Perímetro de Irrigação Barragem Santa Cruz do Apodi com 3.000 Ha – no Estado do Rio Grande do Norte, sob responsabilidade da UO 53.101 – Ministério da Integração Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica excluído do Anexo VI da Lei nº 11.897/2008 (LOA/2009), subtítulo 20.607.0379.100N.0024 “Implantação do Perímetro de Irrigação Barragem Santa Cruz do Apodi com 3.000 Ha – no Estado do Rio Grande do Norte”, contrato PGE-13/2002, sob responsabilidade da UO 53.101 – Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 1/2009, do Comitê de Avaliação das Informações
sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves
(COI)

ANEXO 2.6

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA/2009), com fulcro no art. 96 da Lei nº 11.768/08 (LDO/2009), o subtítulo 26.781.0631.1F53.0016 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE PASSAGEIRO NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPÁ - NO ESTADO DO AMAPÁ (Unidade Orçamentária: 52212 – INFRAERO).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA/2009) o subtítulo 26.781.0631.1F53.0016 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE PASSAGEIRO NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPÁ - NO ESTADO DO AMAPÁ, Contratos 045-ST/2006/0031 e 061-EG/2004/0031, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 52212 – INFRAERO.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 1/2009, do Comitê de Avaliação das Informações
sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves
(COI)

ANEXO 2.7

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA/2009), com fulcro no art. 96 da Lei nº 11.768/08 (LDO/2009), o subtítulo 26.782.0220.2834.0014 – RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA, (PAC) Restauração de Rodovias Federais no Estado de Roraima, Contratos 60 e 61/2006 (Unidade Orçamentária: 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA/2009) o subtítulo 26.782.0220.2834.0014 – RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA, (PAC) Restauração de Rodovias Federais no Estado de Roraima, Contratos 60 e 61/2006, sob a responsabilidade da Unidade Orçamentária 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 1/2009, do Comitê de Avaliação das Informações
sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves
(COI)

ANEXO 2.8

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA/2009), com fulcro no art. 96 da Lei nº 11.768/08 (LDO/2009), o subtítulo 23.695.1166.0564.0001 - APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA - NACIONAL (LOA 2006) Infra-Estrutura Turística em Porto Velho – RO (Unidade Orçamentária: 54101 – Ministério do Turismo).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA/2009) o subtítulo 23.695.1166.0564.0001 - APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA - NACIONAL (LOA 2006) Infra-Estrutura Turística em Porto Velho – RO, Contratos 435209, 48/PGM/2002, 448395 e Projeto Básico, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 54101 – Ministério do Turismo).

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 1/2009, do Comitê de Avaliação das Informações
sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves
(COI)

ANEXO 2.9

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA/2009), com fulcro no art. 96 da Lei nº 11.768/08 (LDO/2009), o subtítulo 10.846.1214.0808.0446 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA - CACOAL – RO Hospital Municipal de Cacoal-RO (Unidade Orçamentária: 36901 – Fundo Nacional de Saúde).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA/2009) o subtítulo 10.846.1214.0808.0446 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA - CACOAL – RO Hospital Municipal de Cacoal-RO, Edital 001/2007, Contratos 091/1991-PGE, 149/PGE-2007 e Obras/nº, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 36901 - Fundo Nacional de Saúde.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 1/2009, do Comitê de Avaliação das Informações
sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves
(COI)

ANEXO 2.10

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Altera o Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA/2009), com fulcro no art. 96 da Lei nº 11.768/08 (LDO/2009), o subtítulo 18.544.0515.3735.0031 - Construção da Barragem Congonhas no Estado de Minas (Unidade Orçamentária: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam liberados os recursos financeiros alocados ao subtítulo 18.544.0515.3735.0031 - Construção da Barragem Congonhas no Estado de Minas Gerais, sob responsabilidade da UO 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, para realização dos estudos técnicos necessários à obtenção de licenças ambientais, pagamento de indenizações fundiárias e conclusão dos projetos de engenharia mantendo-se, no entanto, o bloqueio de repasses ao Contrato PGE-09/2002 (execução das obras civis) até que as exigências ambientais sejam cumpridas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 1/2009, do Comitê de Avaliação das Informações
sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves
(COI)

ANEXO 2.11

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA/2009), com fulcro no art. 96 da Lei nº 11.768/08 (LDO/2009), o subtítulo 26.782.0237.7224.0107 – RESTAURAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-235 NO ESTADO DE TOCANTINS TRECHO PEDRO AFONSO – DIVISA TO/MA – TO, BR-235/TO – Construção Divisa TO/MA – Divisa TO/PA, Contratos 184/2000, 185/2000 e Obra (Unidade Orçamentária: 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA/2009) o subtítulo 26.782.0237.7224.0107 – RESTAURAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-235 NO ESTADO DE TOCANTINS TRECHO PEDRO AFONSO – DIVISA TO/MA – TO, BR-235/TO – Construção Divisa TO/MA – Divisa TO/PA, Contratos 184/2000, 185/2000 e Obra, sob a responsabilidade da Unidade Orçamentária 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 1/2009, do Comitê de Avaliação das Informações
sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves
(COI)

ANEXO 2.12

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, obras relativas ao Programa de Trabalho nº 26.785.0289.11SM.0023 – IMPLANTAÇÃO DO TERMINAL DE PECÉM (CE) NO ESTADO DO CEARÁ, cuja denominação oficial atual corresponde ao PT 26.785.0290.11SM.0023 relativo à “Implantação de Terminal de Derivados com Capacidade de 150 mil m³, em Pecém (CE) No Estado do Ceará”, de responsabilidade da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Unidade Orçamentária 32230.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica excluído no Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Programa de Trabalho nº 26.785.0289.11SM.0023 - IMPLANTAÇÃO DO TERMINAL DE PECÉM (CE) NO ESTADO DO CEARÁ, cuja denominação oficial atual corresponde ao PT 26.785.0290.11SM.0023 relativo à “Implantação de Terminal de Derivados com Capacidade de 150 mil m³, em Pecém (CE) No Estado do Ceará”, Edital 0.222.262.06-8 e Contrato 4600219150, sob a responsabilidade da Unidade Orçamentária 32230 Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 1/2009, do Comitê de Avaliação das Informações
sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves
(COI)

ANEXO 2.13

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, obras relativas ao Programa de Trabalho nº 16.451.1128.0634.0020 - CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO - MELHORIAS DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DO BAIRRO BANANEIRANA NO MUNICÍPIO DE ITABUNA NO ESTADO DA BAHIA Melhoria de Habitabilidade de Assentamentos Precários – BA, Contrato 055/2006, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 56902 Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica excluído do Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Programa de Trabalho nº 16.451.1128.0634.0020 - CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO - MELHORIAS DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DO BAIRRO BANANEIRANA NO MUNICÍPIO DE ITABUNA NO ESTADO DA BAHIA Melhoria de Habitabilidade de Assentamentos Precários – BA, Contrato 055/2006, de responsabilidade da Unidade Orçamentária 56902 Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 1/2009, do Comitê de Avaliação das Informações
sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves
(COI)

ANEXO 2.14

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, obras relativas ao Programa de Trabalho nº 18.544.0515.11ON.0022 - CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO SUDESTE PIAUIENSE COM 147 KM NO ESTADO DO PIAUÍ NO ESTADO DO PIAUÍ - Implantação do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense, Contratos 91/2006 e 178/2006, sob a responsabilidade das Unidades Orçamentárias 53101 Ministério da Integração Nacional, 53201 CODEVASF e 53204 Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica excluído do Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Programa de Trabalho nº 18.544.0515.11ON.0022 - CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO SUDESTE PIAUIENSE COM 147 KM NO ESTADO DO PIAUÍ NO ESTADO DO PIAUÍ - Implantação do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense, Contratos 91/2006 e 178/2006, sob a responsabilidade das Unidades Orçamentárias 53101 Ministério da Integração Nacional, 53201 CODEVASF e 53204 Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 1/2009, do Comitê de Avaliação das Informações
sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves
(COI)

ANEXO 2.15

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, obras relativas ao Programa de Trabalho nº 18.541.0497.3041.0004 - PROJETOS PARA PREVENÇÃO DE ENCHENTES / CONTROLE DE ENCHENTES NO RIO POTY - TERESINA - PI (AV. MARGINAL LESTE) - Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty – Teresina, o achado "execução orçamentária irregular", sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 44101 Ministério do Meio Ambiente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica excluído do Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Programa de Trabalho nº 18.541.0497.3041.0004 - PROJETOS PARA PREVENÇÃO DE ENCHENTES / CONTROLE DE ENCHENTES NO RIO POTY - TERESINA - PI (AV. MARGINAL LESTE) - Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty – Teresina, o achado "execução orçamentária irregular", sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 44101 Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 1/2009, do Comitê de Avaliação das Informações
sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves
(COI)

ANEXO 2.16

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, obras relativas ao Programa de Trabalho nº 26.782.0220.3E33.0032 - RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - VITÓRIA - DIVISA ES/MG - NA BR-262 - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Adequação de Acessos Rodoviários no Corredor Leste BR-262/ES - em Vitória (Sul), Contrato PG-018/98, sob responsabilidade da UO 39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica excluído do Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Programa de Trabalho nº 26.782.0220.3E33.0032 - RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - VITÓRIA - DIVISA ES/MG - NA BR-262 - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Adequação de Acessos Rodoviários no Corredor Leste BR-262/ES - em Vitória (Sul), Contrato PG-018/98 - Execução da Obras de Melhoramentos e restauração, com duplicação de via, restauração da pista existente, na BR-262/ES, trecho km 10,1 - km 19,3, sob responsabilidade da UO 39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 1/2009, do Comitê de Avaliação das Informações
sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves
(COI)

ANEXO 2.17

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, obras relativas ao Programa de Trabalho nº 26.784.1457.7F21.0021 - CONSTRUÇÃO DO BERÇO 100, ALARGAMENTO DO CAIS SUL E AMPLIAÇÃO DO PORTO DE ITAQUI (MA) - NO ESTADO DO MARANHÃO - PAC) CONSTRUÇÃO DO BERÇO 100 E AMPLIAÇÃO DO PORTO DE ITAQUI – MA, Contrato 80/2006-EMAP, sob responsabilidade da UO 20128 Secretaria Espec. Porto/PR.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica excluído do Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Programa de Trabalho nº 26.784.1457.7F21.0021 - CONSTRUÇÃO DO BERÇO 100, ALARGAMENTO DO CAIS SUL E AMPLIAÇÃO DO PORTO DE ITAQUI (MA) - NO ESTADO DO MARANHÃO - PAC) CONSTRUÇÃO DO BERÇO 100 E AMPLIAÇÃO DO PORTO DE ITAQUI – MA, Contrato 80/2006-EMAP, sob responsabilidade da UO 20128 Secretaria Espec. Porto/PR.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 1/2009, do Comitê de Avaliação das Informações
sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves
(COI)

ANEXO 2.18

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Inclui no Anexo VI da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, obras relativas ao Programa de Trabalho nº 26.782.0220.3E33.0032 - RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - VITÓRIA - DIVISA ES/MG - NA BR-262 - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Adequação de Acessos Rodoviários no Corredor Leste BR-262/ES - em Vitória (Sul), Contrato PG-018/98, sob responsabilidade da UO 39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica incluído no Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Programa de Trabalho nº 26.782.1461.7K23.0056 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO DA BR-487, NO ESTADO DO PARANÁ, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE PORTO CAMARGO E CAMPO MOURÃO, COM EXTENSÃO DE 170 KM, Objeto: Contrato 171/98 Lote 02 - Construção e pavimentação de 21,10 km, Objeto: Contrato PG-143/99-00 - supervisão, coordenação e controle da construção da rodovia no trecho entre Cruzeiro do Oeste e Campo Mourão, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 1/2009, do Comitê de Avaliação das Informações
sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves
(COI)

ANEXO 2.19

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, obras relativas ao Programa de Trabalho nº 26.781.0631.1F54.0033 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS E DO SISTEMA DE PISTAS E PÁTIOS DO AEROPORTO SANTOS DUMONT (RJ) – NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - (PAC) MELHORAMENTOS NO AEROPORTO SANTOS DUMONT – RJ, sob responsabilidade da 52212 Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica excluído do Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Programa de Trabalho nº 26.781.0631.1F54.0033 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS E DO SISTEMA DE PISTAS E PÁTIOS DO AEROPORTO SANTOS DUMONT (RJ) – NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - (PAC) MELHORAMENTOS NO AEROPORTO SANTOS DUMONT – RJ, sob responsabilidade da 52212 Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.